

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

RECEBIDO EM: 2611112020 normo P. Torres Noêmia Pinheiro Torres Auxiliar Académico

UNIFARO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

OFÍCIO Nº 337/2020/PRES/CREA-RO

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2020.

Ao Senhor SEBASTIÃO GETÚLIO DE BRITO Diretor Executivo da Faculdade de Rondônia - FARO Nesta

Assunto: Renovação do Terço do Plenário do Crea-RO, triênio de 2021-2023.

Senhor Diretor,

- Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - Crea-RO vem perante vossa presença para informar, solicitar e determinar nos termos que se seguem.
- Considerando a renovação anual do terço dos membros do Plenário nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, prevista no artigo 43 da Lei n.º 5.194/66, as exigências, requisitos e documentos a serem apresentados conforme prevê a Resolução n.º 1.071/2015 do Confea e demais normas em vigor aplicáveis, considerando também a Decisão Plenária nº 2042/2020 do Confea, exarada em de 19 de novembro de 2020, que por unanimidade aprovou a composição do Plenário do Crea-RO, para o exercício de 2021, conforme proposto pelo Regional, com um total de 25 (vinte e cinco) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme seu anexo;
- Considerando que para o ano de 2021 a primeira Sessão Ordinária do Plenário do Crea-RO ocorrerá na data de 08 de janeiro de 2021, solenidade em que haverá posse do Presidente e Vice-Presidente, bem como de Conselheiros Regionais e seus suplentes, a iniciar, havendo, outrossim, a constituição das Câmaras Especializadas e seus Coordenadores, constituição da Diretoria e de seus membros, constituição das Comissões Permanentes e seus Coordenadores, nos termos Regimento Interno do Crea-RO em vigor;
- Informa-se da necessidade de a Instituição de Ensino Superior (IES) ora 4. comunicada realizar a indicação ao Crea-RO de seus representantes a ocupar as funções abaixo descritas:
  - 01 (um) Conselheiro (a) Regional e seu respectivo suplente do Grupo/Categoria da Agronomia, relativo à modalidade Florestal, dentre os professores dessa Instituição de Ensino.
- Os profissionais com mandatos consecutivos de Conselheiros Titulares ou Suplentes, para serem reconduzidos, deverão observar o interstício legal conforme disposto no art. 81 da Lei n.º 5.194/66, devidamente regulamentado pelo Art. 3º da Resolução 1.115, de 26 de abril de 2019, do Confea.
- Esclarece-se que no caso de vacância de apenas um dos cargos de Conselheiro Regional, titular ou suplente, não poderá a respectiva instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior proceder com novas indicações ou

eleições, respectivamente, conforme parágrafo único do artigo 28 da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea. Assim, a IES ora oficiada está condicionada ao fornecimento de tão somente o número de assentos distribuídos conforme mencionado no presente oficio.

- 7. Informa-se que o profissional, titular e suplente, indicados por essa Instituição de Ensino devem ser brasileiros e deverão estar adimplentes com a anuidade deste Conselho, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 5.194/66.
- 8. Salienta-se o disposto no artigo 20 da Resolução n.º 1.071/2015 em comento, de que a Instituição de Ensino Superior ou a Entidade de Classe Profissional de Nível Superior que não indicar ou apresentar, respectivamente, seus representantes terão as respectivas vagas bloqueadas no Plenário do Crea pelo período de um ano.
- 9. Destarte, determina-se que sejam encaminhados a este Conselho, impreterivelmente até o dia 04 de dezembro de 2020 às 12h, o documento de indicação do profissional representante da IES, contendo os nomes dos representantes eleitos (Titular[es] e Suplente[s]), com o devido preenchimento do Formulário de Protocolo de IES ou ECPNS. Ainda, fica estabelecido que até a data de 08 de dezembro de 2020 às 12h, devem os profissionais eleitos apresentar a documentação exigida constante do Anexo I e II (doc. j.), conforme rol erigido nos artigos 23 e 24, ambos da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea.
- 10. Os documentos deverão ser encaminhados à Presidência e protocolizados em sua Secretaria, com o acompanhamento do(s) servidor(es) constituídos para o apoio administrativo de análise e processamento da documentação, conforme PORTARIA AD Nº 032/2020/PRES/CREA/RO, sem prejuízo da posterior análise documental sob o crivo da Resolução n.º 1.071/2015 do Confea, Regimento Interno do Crea-RO e demais legislações e normativos em vigor. Contudo, poderão ser enviados pelo *e-mail* gabinete@crearo.org.br, nos mesmos prazos.
- 11. No mais, em caso de maiores esclarecimentos se necessário for, coloca-se à disposição os funcionários: Eng. Agr. Marcos Brasil Lobo, Adv. Victor Emmanuel Botelho Carvalho Maron e assessor Francisco de Assis de Medeiros Silva, pelos telefones (69) 2181-1068 e 2181-1077.
- 12. Sem mais para o momento firmamos votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Engenheiro Florestal Carlos Antônio Xavier

Presidente